



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO N°. 185, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial o Artigo 14 que complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei;

CONSIDERANDO, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 282-1 do Supremo Tribunal Federal – STF, que declarou inconstitucional os incisos III e IV do Art. 237 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, os critérios para Municípios concorrerem à complementação-VAAR da União ao Fundeb;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, a realizar-se em sete (7) etapas.

Art. 2º. A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI
6205578034

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS
Firmado em 14/09/2022 às 10:00:00
CPF: 020.110.110-00
Município: CAMPOS DE JÚLIO - MT
Estado: MT
Município: CAMPOS DE JÚLIO - MT
Assinatura: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Data: 14/09/2022 às 10:00:00
Certificado: 6205578034
Data: 2022/09/14 às 10:00:00
File PDF Name: 12.0.0



Diretor Escolar selecionado por:

- a) Etapa I - Inscrição;
- b) Etapa II - Análise de títulos e documentação;
- c) Etapa III - Prova dissertativa;
- d) Etapa IV - Elaboração, apresentação e entrega do Plano de trabalho;
- e) Etapa V – Formação em Gestão Educacional;
- f) Etapa VI - Entrevista individual com caráter classificatório entre os candidatos, em que serão analisados os componentes do perfil supra mencionados;
- g) Etapa VII - Designação do Diretor à sua Unidade Escolar.

Art. 3º. Será composta uma Comissão para conduzir o Processo de Seleção de candidatos à Diretor Escolar, cabendo a esta Comissão analisar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 5º, e bem como avaliar as etapas previstas no artigo 2º, deste Decreto.

Art. 4º. A seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 5º. Poderá participar do processo para provimento da função em comissão de diretor, os profissionais da educação efetivos da rede pública municipal que comprovem ter:

I- ser ocupante de função do quadro efetivo dos profissionais da educação básica;

II- ter no mínimo dois anos de efetivo exercício até a data da inscrição, prestados na unidade escolar ou creche que pretende dirigir;

III- ser habilitado em nível de licenciatura plena ou curta.

IV- Não estar para se aposentar nos próximos dois (2) anos e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

Art. 6º. O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

Art. 7º. É vedada a participação no processo de seleção o profissional que:

I- tenha sido advertido, suspenso de suas funções ou demitido da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II- esteja respondendo a processo de sindicância ou administrativo disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

III- esteja em gozo de licença médica por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, ressalvada a licença à gestante.

IV- Esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º. Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviço prestado na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano de serviço prestado na unidade escolar e na ausência desses, os profissionais com tempo de serviço inferior.

Art. 9º. No ato da posse, o diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 10. São atribuições do diretor:

I- representar institucionalmente a unidade escolar junto às instâncias do sistema, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II- coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

III- coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

V- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI- submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII- divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII- coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo desenvolvidas na escola;

IX- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 11. A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Assessoria Pedagógica e CDCE-Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, e

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI
6205578034

Assinado eletronicamente por IRINEU MARCOS
PRIMEIRO-SINHA-80027838
RG: 6.318.741-9/IRINEU MARCOS
Município: CAMPOS DE JÚLIO - MT
Presidente: OLIVEIRA CARVALHO RFAZ
MARCOS PARMEGGIANI RODRIGUES
Cargo: Diretor de Ensino e Administração
Data: 2023/10/14 10:47:22-04:00
CPF: 6205578034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

V- dispensa mediante processo administrativo;

Art. 15. Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito ou candidato com processo deferido ou em vacância da função caberá ao Secretário Municipal de Educação designar um profissional que se enquadre nos requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto, para exercer a função de Diretor.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos catorzes dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4620
5578034
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio-MT

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=
29102691000105, CN=Parameggiani, OU=Certificado PF A3, CN=
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.09.14 10:47:51-0400
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n°. 435/2021, oriunda do Processo Licitatório n°. 2749/2021 – Pregão Eletrônico n°. 159/2021, respectivamente, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública;

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela não entrega do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo:

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
5657/2022	159/2021	Saúde/Farmácia	29/04/2022 – parcial	1.446,05
7185/2022	159/2021	Saúde/Farmácia	23/05/2022 – parcial	648,00
7462/2022	159/2021	Saúde/Farmácia	30/05/2022 – parcial	60,80
9279/2022	159/2021	Saúde/Farmácia	05/07/2022 – parcial	1.562,05
9215/2022	159/2021	Saúde/Farmácia	11/07/2022 – parcial	867,51

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 14 de Setembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Aquisição de tecnologia em softwares de engenharia, do tipo licença anual.

Valor: R\$ 47.439,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais).

Vigência do Contrato: 12 de setembro de 2022 à 11 de setembro de 2023.

Data de Assinatura: 12 de setembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço no fornecimento de tecnologia em softwares de engenharia, do tipo licença anual.

Valor: R\$ 2.411,00 (dois mil quatrocentos e onze reais).

Vigência do Contrato: 12 de setembro de 2022 à 11 de setembro de 2023.

Data de Assinatura: 12 de setembro de 2022.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2022**

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Alexandre Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 49 da Lei Federal 8666/93, resolve pela REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA Nº 004/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA DO GARBÚGIO, QUE CONTEMPLARÁ O TRECHO ENTRE A RODOVIA BR 070 E O RIO DAS MORTES, QUE DÁ LIGAÇÃO A COMUNIDADE GARBÚGIO E AO ASSENTAMENTO DOM OSÓRIO, considerando a necessidade de correção das planilhas orçamentárias. Campo Verde – MT, 12 de setembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 185, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial o Artigo 14 que complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei;

CONSIDERANDO, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 282-1 do Supremo Tribunal Federal – STF, que declarou inconstitucional os incisos III e IV do Art. 237 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, os critérios para Municípios concorrerem à complementação-VAAR da União ao Fundeb;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, a realizar-se em sete (7) etapas.

Art. 2º. A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar selecionado por:

a) Etapa I - Inscrição; b) Etapa II - Análise de títulos e documentação; c) Etapa III - Prova dissertativa; d) Etapa IV - Elaboração, apresentação e entrega do Plano de trabalho; e) Etapa V – Formação em Gestão Educacional; f) Etapa VI - Entrevista individual com caráter classificatório entre os candidatos, em que serão analisados os componentes do perfil supra mencionados; g) Etapa VII - Designação do Diretor à sua Unidade Escolar.

Art. 3º. Será composta uma Comissão para conduzir o Processo de Seleção de candidatos à Diretor Escolar, cabendo a esta Comissão analisar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 5º, e bem como avaliar as etapas previstas no artigo 2º, deste Decreto.

Art. 4º. A seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 5º. Poderá participar do processo para provimento da função em comissão de diretor, os profissionais da educação efetivos da rede pública municipal que comprovem ter:

I- ser ocupante de função do quadro efetivo dos profissionais da educação básica;

II- ter no mínimo dois anos de efetivo exercício até a data da inscrição, prestados na unidade escolar ou creche que pretende dirigir;

III- ser habilitado em nível de licenciatura plena ou curta.

IV- Não estar para se aposentar nos próximos dois (2) anos e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

Art. 6º. O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

Art. 7º. É vedada a participação no processo de seleção o profissional que:

I- tenha sido advertido, suspenso de suas funções ou demitido da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II- esteja respondendo a processo de sindicância ou administrativo disciplinar;

III- esteja em gozo de licença médica por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, ressalvada a licença à gestante.

IV- Esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º. Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviço prestado na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano de serviço prestado na unidade escolar e na ausência desses, os profissionais com tempo de serviço inferior.

Art. 9º. No ato da posse, o diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 10. São atribuições do diretor:

I– representar institucionalmente a unidade escolar junto às instâncias do sistema, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II– coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

III– coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV–manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

V–dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI– submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII– divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII– coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas desenvolvidas na escola;

IX–cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 11. A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Assessoria Pedagógica e CDCE-Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Trabalho, os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§2º. Durante o período do exercício da função será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, em sintonia com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§3º. Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção constarão em edital.

Art. 12. Na Avaliação, caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá elaborar um Plano de Melhoria para unidade escolar.

§1º. Na elaboração do Plano de Melhoria, caberá ao CDCE contribuir com propostas de superação dos objetivos, metas, estratégias e ações do Plano de Trabalho.

§2º O processo de avaliação será regulamentado em instrumento próprio, com critérios objetivos previamente publicados, estabelecendo, ainda, as consequências decorrentes do desempenho considerado insatisfatório.

Art. 13. No momento da transmissão da função ao diretor selecionado pelas comunidades, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental; do inventário do material, equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar; Informações referentes ao processo de autorização e renovação da unidade escolar; Ata da prestação de contas a comunidade escolar, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14. Ocorrerá a vacância da função de diretor nas seguintes hipóteses:

I- por conclusão da gestão;

- II- morte, renúncia ou destituição da função;
 III- licença, salvo os casos de licença à gestante e licença à saúde.
 IV- reprovação na avaliação do Plano de Trabalho;
 V- dispensa mediante processo administrativo;

Art. 15. Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito ou candidato com processo deferido ou em vacância da função caberá ao Secretário Municipal de Educação designar um profissional que se enquadre nos requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto, para exercer a função de Diretor.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos catorzes dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 276/2022, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº.1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE – Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 2.049,24 (Dois mil e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Secretaria de Educação;

01 – Departamento de educação;

2.074 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação;

DA VIGÊNCIA: 09/09/2022 à 20/12/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE e JOICE MARTINS VIEIRA / CONTRATADA. Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

CRENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricitas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar

SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21
ALESSANDRO MIRANDA DO NASCIMENTO	CNPJ 46.321.044/0001-46
ALCERI BARBOSA DOS SANTOS	CNPJ 42.782.924/0001-37

ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/0001-28
JOSEILTON JOSE DOS SANTOS	CNPJ 45.660.300/0001-35
SIDNEI BENACCHIO	CNPJ 46.097.505/0001-17
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/0001-09
BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	CNPJ 47.404.650/0001-66
FABIO CAMPOS DE OLIVIRA	CNPJ 47.398.522/0001-57
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ 47.400.398/0001-57

2- Pedreiro.

PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/0001-70
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/0001-11
GETULIO ELIZEO CASSOL	CNPJ 44.074.427/0001-00
JOSIMAR DELFINO CORREA	CNPJ 45.027.043/0001-07
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNPJ 22.770.126/0001-88
VALDINEI ALVES PEREIRA	CNPJ 42.055.977/0001-56
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ 45.637.053/0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ 46.038.392/0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ 46.592.349/0001-60
LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 46.866.459/0001-73

3- ELETRICISTA PREDIAL

ERIC BRUNO DE MELLO | CNPJ 46.925.143/0001-05

4- Serviços de Pintor

JANIELISON PINTURAS | CNPJ 46.840.908/0001-04

5- Serviços de Conservação

VALDIRENE DOS SANTOS	CNPJ: 32.603.397/0001-00
ERICA MARIANO TAVARES	CNPJ 45.314.004/0001-82
LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	CNPJ 41.371.447/0001-54
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ 44.512.313/0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ 34.222.055/0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ 42.469.591/0001-35
GENI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 40.671.484/0001-15
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ 41.262.364/0001-27
JOSE CICERO DA SILVA	CNPJ 38.596.934/0001-00
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ 45.540.266/0001-65
LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO	CNPJ 45.392.789-0001-01
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/0001-56
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ 43.060.996/0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ 32.245.385/0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ 31.464.011/0001-56
LINDOMARCIA PEREIRA PRESTES	CNPJ 45.159.939/0001-31
MARIA DE FATIMA VALERIA DA SILVA	CNPJ 41.708.614/0001-00
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	CNPJ 45.500.752/0001-50
MIRENI BATISTA DA SILVA	CNPJ 43.286.679/0001-30
ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO	CNPJ 31.464.129/0001-84
LEONORA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	CNPJ 44.158.288/0001-00
SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ 43.643.183/0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 41.220.956/0001-86